EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ES

DOCUMENTO: PDL
PROTOCOLO GERAL: 24260/14
NUMERO PRÓPRIO: 252/14
DATA PROTOCOLO: 12/08/14

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

CONCEDE O TÍTULO DE HONRARIA E DESTAQUE OPERACIONAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1° - Fica concedido o Título de Honraria e Destaque operacional, resolução 004/2009, ao Srº. **LEÔNIDAS LIMA.**

Art. 2° - Este decreto entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 11 de Agosto de 2014.

OSMAR DA SILVA
Vereador (PHS)

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

JUSTIFICATIVA

Indicamos o nome do Srº. Leônidas, como forma de homenageá-lo pelo trabalho como investigador de Policia Civil em Cachoeiro de Itapemirim.

OSMAR DA SILVA
Vereador (PHS)
Presidente da Comissão de Direitos Humanos, Assistência Social e Defesa do Consumidor.

Rua Barão de Itapemirim, 05 - Centro - CEP: 29300-110 - Cachoeiro de Itapemirim - Espírito Santo
PABX: (28) 3526-5622 - FAX: (28) 3521-5753 - E-mail: cmci@cmci.es.gov.br



AS AUTORIDADES CIVIS E MILITARES TÊM POR DEVER PRESTAR AO PORTADOR O AUXÍLIO NECESSÁRIO NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES. É ASSEGURADO LIVRE INGRESSO NOS LOCAIS FISCALIZADOS PELA POLÍCIA, BEM COMO FRANQUIA DE PASSAGEM EM TRANSPORTES COLETIVOS (LEI 710, ART 69, DE 07/09/1953).

AO PORTADOR DESTA É AUTORIZADO O PORTE DE ARMA, CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR

FILIAÇÃO
LAURO LIMA
LEONELINA DOS SANTOS LIMA

DATA DE NASCIMENTO: 2/2/1964
DATA DA EMISSÃO: 25/1/2012

NATURALIDADE: CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES

R.G. Nº / ESTADO: 727715-ES
C.P.F. Nº: 818.058.297-34

C.N.H. Nº: 01349054007

TIPO SANG. - FATOR RH: O POSITIVO

Fabiana Maioral Forzsto
Delegada Geral
da Polícia Civil-ES
Mat.: 201615

DELEGADO CHEFE DA POLÍCIA CIVIL



GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLICIA CIVIL

POLÍCIA CIVIL

CARTEIRA Nº: 4-1432
Nº FUNCIONAL: 3313891

NOME DO POLICIAL: LEÔNIDAS LIMA

CARGO: INVESTIGADOR DE POLÍCIA

ASSINATURA

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

LEI Nº 3.400/01 - ART.32 INC.II